

DIÁRIO OFICIAL

Dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba pela Lei N° 241/2024 - 14 de Março de 2024

**Scanei o QR CODE
Para Mais Informações**



Prefeitura Municipal de Reriutaba

CONTATOS:

Telefone: (88) 3637-2052

Email: tributos.pmr@hotmail.com

ENDEREÇO:

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - CENTRO - CEP: 62260-000

Responsável pela Informação

Maria Raiane Furtado Sousa - CPF: 070.54**2**



ANO: 2025

RERIUTABA, 12/12/2025

Nº 0083

SECRETARIA DE GOVERNO

Aprovação

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, Título: **APROVAÇÃO Termo Original:LEI Nº 270/2025 RERIUTABA-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.** \R\N\R\N\R\NESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA.\R\N\R\N\R\NO PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:\R\N\R\N\R\NTÍTULO I\R\N\R\NDAS DISPOSIÇÕES COMUNS\R\N\R\NART. 1º - ESTA LEI ESTIMA A RECEITA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO MONTANTE DE R\$ 157.620,500,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL VALOR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ANEXOS DAS NORMAS CORRELATAS, COMPREENDENDO:\R\NI - O ORÇAMENTO FISCAL, REFERENTE AOS PODERES DO MUNICÍPIO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO;\R\NII - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, ABRANGENDO TODAS AS ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A ELE VINCULADOS, BEM COMO INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO;\R\NPARÁGRAFO ÚNICO - AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E DE PROGRAMAÇÃO CORRESPONDEM, RESPECTIVAMENTE, AO NÍVEL SUPERIOR DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS (RECEITAS E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL) E PROGRAMÁTICAS (PROGRAMAS).\R\N\R\NTÍTULO II\R\N\R\NDOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL\R\N\R\NCAPÍTULO I\R\N\R\NDA ESTIMATIVA DA RECEITA\R\N\R\NDA RECEITA TOTAL\R\N\R\NART. 2º - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, A PREÇOS CORRENTES E CONFORME A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE, É ESTIMADA EM R\$ DE R\$ 157.620,500,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS),DESDOBRADA NOS SEGUINTE AGREGADOS:\R\NI - ORÇAMENTO FISCAL, EM R\$ 130.535.840,00(CENTO E TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).\R\NII - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, EM R\$ 27.084.660,00(VINTE E SETE MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS).\R\NART. 3º - AS RECEITAS SÃO ESTIMADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA, SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS, CONFORME O DISPOSTO NO QUADRO ABAIXO:\R\N01. RECEITAS R\$\R\N 1.1 RECEITAS CORRENTES 150.915.500,00\R\N 1.2 RECEITAS DE CAPITAL 6.705.000,00\R\N TOTAL GERAL 157.620.500,00\R\N\R\NART. 4º - A RECEITA SERÁ REALIZADA COM BASE NO PRODUTO DO QUE FOR ARRECADADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE ACORDO COM O DESDOBRAMENTO DO QUADRO A SEGUIR:\R\NFONTES VALOR\R\N \R\N 1.1. RECEITAS CORRENTES \R\N IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 3.039.000,00\R\N CONTRIBUIÇÕES 1.600.000,00\R\N RECEITA PATRIMONIAL 1.432.500,00\R\N RECEITA DE SERVIÇOS 20.000,00\R\N TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 156.989.960,00\R\N (-) DEDUÇÕES DAS TRANSF. CORRENTES\R\N OUTRAS RECEITAS

IV) A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NO CAPUT DO ART. 5.º DESTA LEI, NOS TERMOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64, COM A FINALIDADE DE INCORPORAR VALORES QUE EXCEDAM AS FIXAÇÕES CONSTANTES NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, DE MODO A COBRIR AS INSUFICIÊNCIAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES:

A) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; B) RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

ART. 9º - FICA, AINDA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I - SUPLEMENTAR AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME O INCISO I, § 1º ART. 43 DA LEI Nº 4.320, DE 1964;

II - SUPLEMENTAR AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO NA RECEITA, CONFORME O INCISO II, § 1º, ART.43 DA LEI Nº 4.320, DE 1964;

III - SUPLEMENTAR AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONFORME O IV, § 1º, ART.43 DA LEI Nº4.320, DE 1964;

§ 1º - OS REMANEJAMENTOS E SUPLEMENTAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I,II E III DESTE ARTIGO NÃO SERÃO COMPUTADOS NO LIMITE FIXADO NO ART. 8º DESTA LEI.

§ 2º - TAMBÉM NÃO SERÃO COMPUTADAS, PARA EFEITO DO ARTIGO 8º DESTA LEI, OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES QUE SE DESTINAREM A ATENDER AS INSUFICIÊNCIAS DO GRUPO DE NATUREZA 1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ANULAÇÃO DE DESPESAS CONSIGNADAS AO MESMO GRUPO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS REMANEJAMENTOS E SUPLEMENTAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DESTE ARTIGO NÃO SERÃO COMPUTADOS NO LIMITE FIXADO NO ART.8º DESTA LEI.

ART. 10 – OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PASSIVOS CONTINGENTES, INTEMPÉRIES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE FICAR DEMONSTRADO QUE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NÃO PRECISARÁ SER UTILIZADA PARA SUA FINALIDADE, O SALDO PODERÁ SER UTILIZADO PARA AMPARAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PARA OUTROS FINS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ART. 11 - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR, NO CURSO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO NAS ESPÉCIES, LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS EM RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, EM ESPECIAL NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 – LEI DE RESPONSABILIDADE/LRF, DE 04 DE MAIO DE 2000, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA.

ART. 12 - O PREFEITO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PODERÁ ADOTAR PARÂMETROS PARA UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES, DE FORMA A COMPATIBILIZAR AS DESPESAS À EFETIVA REALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

ART. 13 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXARÁ, ATRAVÉS DE DECRETO, O DETALHAMENTO DA DESPESA POR ELEMENTO DE GASTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS CORRESPONDENTES AOS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE TRABALHO, DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 14 – ATRAVÉS DE DECRETO, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIXARÁ O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 15 – OS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PODERÃO SER INCORPORADOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NOS LIMITES DE SEUS SALDOS (§2º DO ARTIGO 167, DA

